

## **DECISÃO Nº 472/2011**

(Revogada pela Dec. nº 174/2018)

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 23/09/2011, tendo em vista o constante no processo nº 23078.040118/10-63, de acordo com o Parecer nº 383/2011 da Comissão de Legislação e Regimentos e com a emenda aprovada em plenário,

### **D E C I D E**

aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Econômicas, como segue:

#### REGIMENTO INTERNO FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

##### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento Interno dispõe sobre as normas que regem a estrutura e as atividades realizadas na Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

##### TÍTULO II DA FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Art. 2º - A Faculdade de Ciências Econômicas (FCE) é uma Unidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), nos termos do artigo 7º, inciso III, do Estatuto e do artigo 44 do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º - A FCE é uma Unidade de ensino, pesquisa e extensão que atua nas áreas de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Ciências Atuariais, Relações Internacionais e Desenvolvimento Rural, podendo ampliar sua atuação para outras áreas de conhecimento relacionadas.

§ 2º - A atuação da FCE concentra-se no estado do Rio Grande do Sul, estabelecendo intercâmbio com outras instituições sediadas no Brasil e no Exterior.

##### TÍTULO III DA MISSÃO E DOS FINS

Art. 3º - A missão da FCE contempla:

a) formar e qualificar pessoas comprometidas com a excelência e a ética no exercício de suas funções profissionais;

- b) desenvolver novos conhecimentos, em todas as suas áreas de atuação, através da pesquisa e da extensão;
- c) contribuir para o desenvolvimento da sociedade através da ampla interação com os setores públicos e privados.

Art. 4º - A FCE tem por finalidades:

I – ministrar, em nível de graduação, o ensino de:

- a) Ciências Econômicas;
- b) Ciências Contábeis;
- c) Ciências Atuariais;
- d) Relações Internacionais;
- e) Desenvolvimento Rural;

II – ministrar cursos de pós-graduação, *stricto sensu e lato sensu*;

III – realizar atividades de pesquisa, no âmbito das suas áreas de atuação;

IV – realizar atividades de extensão, no âmbito das suas áreas de atuação.

Parágrafo único. Poderão ser criados cursos de graduação em novas áreas, desde que satisfeitas as condições necessárias quanto à infraestrutura e à disponibilidade de recursos humanos.

#### TÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 5º - Integram a FCE:

I – Conselho da Unidade;

II – Direção;

III – Departamentos:

- a) Departamento de Ciências Econômicas;
- b) Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais;

IV – Comissões de Graduação:

- a) Comissão de Graduação em Ciências Econômicas;
- b) Comissão de Graduação em Ciências Contábeis;
- c) Comissão de Graduação em Ciências Atuariais;
- d) Comissão de Graduação em Relações Internacionais;
- e) Comissão de Graduação em Desenvolvimento Rural;

V – Programas de Pós-Graduação:

- a) Programa de Pós-Graduação em Economia;
- b) Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural;
- c) Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos Internacionais;

VI – Comissão de Pesquisa;

VII – Comissão de Extensão;

VIII – Órgão Auxiliar:

- a) Centro de Estudos e Pesquisas Econômicas;

IX – Órgãos de Apoio:

- a) Gerência Administrativa;
- b) Biblioteca;

X – Núcleo de Avaliação da Unidade;

XI – Núcleo de Estudos e Pesquisa em Contabilidade;

XII – Outros Núcleos e Assessorias.

Parágrafo único. Designar-se-á subunidade da FCE a cada uma das partes integrantes da sua estrutura.

## CAPÍTULO I DO CONSELHO DA UNIDADE

Art. 6º - O Conselho da Unidade (CONSUNI), com funções consultiva, propositiva, deliberativa, normativa e de planejamento, é o órgão de administração superior da FCE.

Art. 7º - O CONSUNI compõe-se:

- I – do Diretor da Faculdade, como seu Presidente;
- II – do Vice-Diretor;
- III – dos Chefes de Departamentos;
- IV – dos Coordenadores de Comissões de Graduação;
- V – dos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação;
- VI – do Coordenador da Comissão de Pesquisa;
- VII – do Coordenador da Comissão de Extensão;
- VIII – do Diretor do Centro de Estudos e Pesquisas Econômicas;
- IX – do Gerente Administrativo;
- X – do Bibliotecário-Chefe;
- XI – da representação docente, constituída de quatro docentes e seus suplentes;
- XII – da representação dos servidores técnico-administrativos em educação, constituída de dois servidores técnico-administrativos em educação titulares e seus suplentes;
- XIII – da representação discente, constituída de:
  - a) um representante titular e um suplente, indicado pelo CERI;
  - b) três representantes titulares e seus suplentes, indicados pelo DAECA.

§ 1º - Os representantes docentes, discente e dos servidores técnico-administrativos em educação serão eleitos por seus pares.

§ 2º - O mandato dos representantes a que se referem os incisos XI e XII é de dois anos e o dos representantes a que se refere o inciso XIII é de um ano, sendo permitida a recondução.

§ 3º - Nos casos em que o docente acumular duas funções com representação no CONSUNI, uma das representações será exercida pelo suplente com maior tempo de serviço na UFRGS.

Art. 8º - Compete ao CONSUNI:

- I – exercer em caráter superior, dentro da FCE, as funções normativa, consultiva, propositiva, deliberativa e de planejamento, estabelecendo as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão;
- II – propor ao Conselho Universitário:
  - a) a criação, a extinção, a reestruturação, o desdobramento ou a fusão de Departamentos;
  - b) pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a outorga de títulos de Professor Emérito e de Doutor *honoris causa*;
- III – aprovar, até 45 dias após seu recebimento, o Plano Anual de Ação da FCE encaminhado pelo Diretor;
- IV – aprovar, até 45 dias após seu recebimento, o Relatório Anual de Atividades da FCE, encaminhado pelo Diretor;
- V – aprovar a Proposta Orçamentária Anual da FCE;
- VI – criar, modificar ou extinguir comissões não previstas neste Regimento, núcleos, assessorias e outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições e da FCE;
- VII – homologar decisões tomadas pelos órgãos da FCE;
- VIII – delegar competência a outras instâncias deliberativas no âmbito da FCE;

IX – deliberar, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, sobre o Regimento Interno da FCE e suas modificações, para posterior submissão ao Conselho Universitário;

X – aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos e dos demais órgãos da FCE;

XI – deliberar, como instância recursal máxima no âmbito da FCE, salvo nos casos em contrário previstos neste Regimento Interno, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, com relação a decisões:

a) de Departamentos, proferidas pelo Colegiado ou pelo Plenário;

b) de Comissões de Graduação ou de seus Coordenadores;

c) de Conselhos de Pós-Graduação;

d) da Comissão de Pesquisa ou de seu Coordenador;

e) da Comissão de Extensão ou de seu Coordenador;

f) de órgão auxiliar, proferida por seu Diretor;

g) dos órgãos de apoio, proferidas pelo Bibliotecário-Chefe ou pelo Gerente Administrativo;

h) do Diretor ou do Vice-Diretor da FCE;

XII – avocar, no seu âmbito, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na reunião, o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da FCE;

XIII – supervisionar as atividades dos Departamentos e das Comissões, compatibilizando-as quando for o caso;

XIV – reconhecer, pelo voto secreto e favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, o notório saber de postulante à inscrição em concurso de Professor Titular;

XV – homologar as definições dos Departamentos quanto aos concursos públicos para preenchimento de vagas no corpo docente;

XVI – definir a forma de eleição do Diretor e do Vice-Diretor, complementarmente às normas gerais estabelecidas pelo Conselho Universitário;

XVII – propor a destituição do Diretor e do Vice-Diretor, na forma da lei e com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim, assegurada a ampla defesa;

XVIII – deliberar, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, sobre a destituição de Chefes de Departamento, de Coordenadores de Comissão de Graduação, de Coordenadores de Comissão de Pós-Graduação, do Coordenador da Comissão de Pesquisa, do Coordenador da Comissão de Extensão e do Diretor do Centro de Estudos e Pesquisas Econômicas, em virtude de insuficiente desempenho ou improbidade administrativa, assegurada a ampla defesa;

XIX – eleger os representantes da FCE em órgãos externos à Universidade, nos quais esta disponha de representação;

XX – aprovar, para posterior submissão ao Conselho Universitário, a realização de acordos, contratos e convênios e a aceitação de legados;

XXI – regulamentar, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a concessão de homenagens no âmbito da FCE;

XXII – homologar os processos de Lâurea Acadêmica;

XXIII – estabelecer normas para a avaliação quantitativa e qualitativa das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão no âmbito da FCE;

XXIV – expedir normas de procedimento a serem observadas nos órgãos da FCE;

XXV – colaborar com o Diretor nas tarefas de organização e direção da FCE;

XXVI – pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da FCE;

XXVII – deliberar sobre os casos omissos a este Regimento no âmbito da FCE.

Parágrafo único. Das decisões do CONSUNI cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em matéria de sua competência específica, ou ao Conselho Universitário (CONSUN) nas demais matérias.

Art. 9º - O CONSUNI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, por convocação do seu Presidente, ou em caráter extraordinário, também por convocação de seu Presidente ou, ainda, por convocação de 1/3 (um terço) da totalidade de seus membros.

§ 1º - A convocação para as reuniões do CONSUNI será feita em caráter individual, com antecedência mínima de três dias úteis e com pauta definida.

§ 2º - A pauta da reunião do CONSUNI será divulgada no *site* da FCE em, no mínimo, 48 horas antes da reunião.

§ 3º - As alterações na pauta da reunião após a convocação dos membros do CONSUNI requererão a aprovação de 3/4 (três quartos) dos membros presentes na reunião.

§ 4º - As reuniões do CONSUNI são abertas à observação de qualquer membro da comunidade da FCE, salvo deliberação em contrário motivada pela natureza da pauta e aprovada por 3/4 (três quartos) dos membros presentes na reunião.

Art. 10 - O comparecimento, inclusive da representação estudantil, às reuniões do CONSUNI tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa ou de extensão na FCE.

## CAPÍTULO II DA DIREÇÃO DA FACULDADE

Art. 11 - A Direção da FCE, integrada pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, conta com Assessoria, Gerência Administrativa e outros serviços para coordenar, executar e fiscalizar as atividades que lhe competem.

§ 1º - Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor serão exercidos em regime de dedicação exclusiva ou de 40 horas.

§ 2º - Os professores investidos nas funções de Diretor e de Vice-Diretor ficam desobrigados do exercício das demais atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e vantagens.

§ 3º - O Diretor e o Vice-Diretor não poderão, sob pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 dias consecutivos.

§ 4º - O Diretor, durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído pelo Vice-Diretor ou, na falta deste, pelo membro do CONSUNI mais antigo no magistério superior na Universidade e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior.

Art. 12 - Compete ao Diretor, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

I – administrar a FCE em consonância com as diretrizes fixadas pelo CONSUNI;

II – representar a FCE nos âmbitos interno e externo à Universidade;

III – convocar e presidir as reuniões do CONSUNI;

IV – promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas da FCE com as de outros órgãos da Universidade;

V – encaminhar ao CONSUNI, para aprovação, o Plano Anual de Ação da FCE, até o dia 15 de outubro do ano anterior ao do exercício a que se referir;

VI – encaminhar ao CONSUNI, para aprovação, o Relatório Anual de Atividades da FCE até o dia 15 de abril do ano seguinte ao do exercício a que se referir;

VII – encaminhar ao CONSUNI, para aprovação, a Proposta Orçamentária da FCE, em consonância com o Plano Anual de Ação, até o dia 15 de outubro do ano anterior ao do exercício a que se referir;

- VIII – decidir sobre a distribuição dos servidores técnico-administrativos em educação entre as subunidades da FCE onde devem exercer suas atividades;
- IX – deliberar sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de:
- a) docente, após pronunciamento do Departamento envolvido;
  - b) servidor técnico-administrativo em educação, após pronunciamento da subunidade envolvida;
- X – exercer o controle disciplinar sobre docentes, discentes e servidores técnico-administrativos em educação que desempenham atividades na FCE;
- XI – presidir, por delegação, os atos de colação de grau dos cursos e a entrega de diplomas, títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo CONSUNI;
- XII – presidir os atos de entrega dos títulos honoríficos previstos no art. 8º, inciso II, alínea b);
- XIII – nomear comissões de assessoramento e administrativas pertinentes à sua competência;
- XIV – assinar os diplomas de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* e os certificados de conclusão dos cursos de especialização e de aperfeiçoamento;
- XV – adotar as providências cabíveis, a bem da ordem e da disciplina, quanto ao uso dos edifícios e das demais instalações e material da FCE;
- XVI – indicar o Diretor e o Diretor Substituto do Centro de Estudos e Pesquisas Econômicas (IEPE);
- XVII – indicar o Bibliotecário-Chefe e o Bibliotecário-Chefe Substituto;
- XVIII – veicular, através dos meios de comunicação, as atividades da FCE para o conhecimento dos públicos interno e externo à Universidade;
- XIX – coordenar os processos eleitorais no âmbito da FCE;
- XX – delegar atribuições ao Vice-Diretor;
- XXI – exercer as demais atribuições inerentes à função executiva de Diretor.

Art. 13 - O Diretor tomará decisões *ad referendum* do CONSUNI em situações de urgência e no interesse da FCE.

§ 1º - O CONSUNI apreciará o ato na primeira sessão subsequente, considerando, além da urgência e do interesse, o mérito da matéria.

§ 2º - A não ratificação do ato, a critério do CONSUNI, acarretará a nulidade e ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

Art. 14 - O Diretor poderá vetar, total ou parcialmente, decisão do CONSUNI, no prazo de até cinco dias úteis após a sessão em que tenha sido tomada.

§ 1º - Vetada a decisão, o Diretor convocará imediatamente o CONSUNI para dar conhecimento do veto, em sessão a realizar-se no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º - A rejeição do veto, pelo voto secreto da maioria simples da totalidade dos membros do CONSUNI, resultará na aprovação definitiva da decisão.

Art. 15 - O Núcleo de Avaliação Institucional da FCE (NAU-FCE) e o Núcleo de Estudos e Pesquisa em Contabilidade (NECON) integram a estrutura da Direção da FCE.

Art. 16 - Compete ao NECON:

I – realizar estudos sobre temas de Ciências Contábeis e Atuariais;

II – organizar cursos de pós-graduação *lato sensu* nas áreas das Ciências Contábeis e Atuariais;

III – realizar atividades de extensão nas áreas das Ciências Contábeis e Atuariais.

Parágrafo Único. O NECON será coordenado por um Coordenador e por um Coordenador Substituto, ambos designados pelo Diretor da FCE, ouvidos os professores do DCCA portadores do título de mestre ou de doutor, e aprovados, após arguição, pelo CONSUNI.

Art. 17 - Compete ao Vice-Diretor:

I – substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o nos casos previstos neste Regimento Interno, bem como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

II – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor.

### CAPÍTULO III DOS DEPARTAMENTOS

Art. 18 - São Departamentos da Faculdade de Ciências Econômicas:

I – Departamento de Ciências Econômicas (DECON);

II – Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (DCCA).

Art. 19 - Os Departamentos compreendem:

I – Plenário;

II – Colegiado;

III – Chefia.

Art. 20 - O Plenário do Departamento é constituído por todos os docentes efetivos, lotados e em exercício, e pela representação discente, na proporção de um aluno para cada cinco docentes.

§ 1º - A representação discente no Plenário do DECON será indicada pelo DAECA e pelo CERI em proporções iguais.

§ 2º - A representação discente no Plenário do DCCA será indicada pelo DAECA.

§ 3º - O mandato dos representantes discentes é de um ano, sendo permitida a recondução.

§ 4º - O Plenário do Departamento será convocado pelo Chefe ou por solicitação do Colegiado ou de 1/3 (um terço) da totalidade dos membros do Departamento.

Art. 21 - Os Departamentos constituirão um Colegiado, com representação docente eleita por seus pares, dentre os docentes efetivos, lotados e em exercício, e com representação discente na proporção de um discente para cada cinco docentes.

§ 1º - O Colegiado do DECON será composto de 10 docentes, incluindo-se o Chefe do Departamento, e dois discentes, como membros titulares, e quatro docentes e dois discentes, como membros suplentes.

§ 2º - O Colegiado do DCCA será composto de oito docentes, incluindo-se o Chefe do Departamento, e um discente, como membros titulares, e dois docentes e um discente, como membros suplentes.

§ 3º - A composição da representação docente no DECON contemplará a variedade dos diferentes cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* abrigados na FCE.

§ 4º - A representação discente no Colegiado do DECON será indicada pelo DAECA e pelo CERI na seguinte proporção:

a) um representante titular e seu suplente devem ser indicados pelo DAECA;

b) um representante titular e seu suplente devem ser indicados pelo CERI.

§ 5º - A representação discente no Colegiado do DCCA será indicada pelo DAECA.

§ 6º - O mandato dos representantes docentes é de dois anos e o dos representantes discentes é de um ano, sendo permitida a recondução.

§ 7º - O Colegiado do Departamento será convocado pelo Chefe ou por solicitação de 1/3 (um terço) da totalidade de seus membros.

Art. 22 - A Chefia do Departamento é constituída por um Chefe de Departamento e por um Chefe de Departamento Substituto.

§ 1º - O Chefe de Departamento será eleito através do voto secreto dos docentes efetivos, lotados e em exercício, e dos alunos dos cursos de graduação conforme a seguinte disposição:

a) na votação do Chefe do DECON, votarão os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação em Ciências Econômicas e em Relações Internacionais;

b) na votação do Chefe do DCCA, votarão os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação em Ciências Contábeis e em Ciências Atuariais.

§ 2º - Para o cômputo do resultado final da votação, o voto dos docentes será ponderado por um fator 0,8 e o voto dos discentes por um fator 0,2.

§ 3º - O Chefe de Departamento Substituto será homologado pelo Colegiado por indicação do Chefe.

§ 4º - O Chefe do Departamento faz parte do Colegiado e o preside.

§ 5º - O mandato do Chefe de Departamento é de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 6º - O Chefe do Departamento, durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído pelo Chefe Substituto e, na falta deste, pelo membro do Colegiado mais antigo no magistério superior na Universidade.

Art. 23 - Compete ao Departamento:

I – elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão em concordância com os setores envolvidos, assessorados pelas respectivas Comissões de cursos;

II – ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros departamentos, disciplinas de graduação, de pós-graduação e de extensão;

III – promover a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa e de extensão entre seus membros, compatibilizando os diversos planos de atividades em conjunto com as respectivas Comissões de cursos;

IV – elaborar, nos prazos fixados pela Direção da FCE, o Plano Anual de Ação do Departamento, em conformidade com as diretrizes do Plano Anual de Ação da FCE, e o Relatório Anual de Atividades;

V – propor ao CONSUNI:

a) normas e providências para a execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

b) isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 24 - Compete ao Plenário do Departamento pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento.

Art. 25 - Compete ao Colegiado do Departamento:

I – homologar a alocação dos docentes do Departamento nas atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração proposta pelo Chefe de Departamento;

II – propor ao CONSUNI a admissão e a dispensa de docentes, bem como modificações do regime de trabalho destes;

III – deliberar sobre pedidos de afastamento de docentes;

IV – submeter ao CONSUNI as definições referentes a concursos destinados ao preenchimento de vagas no corpo docente;

V – manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e contratos, bem como sobre a realização de congressos e atividades similares, a serem executadas no âmbito do Departamento ou com sua colaboração;

- VI – homologar o Plano Anual de Ação do Departamento proposto pelo Chefe do Departamento, em conformidade com as diretrizes do Plano Anual de Ação da FCE;
- VII – homologar o Relatório Anual de Atividades elaborado pelo Chefe do Departamento;
- VIII – promover a avaliação sistemática de desempenho dos docentes e do desenvolvimento das disciplinas do Departamento, em conjunto com as Comissões de Graduação e de Pós-Graduação;
- IX – elaborar seu Regimento Interno a fim de submetê-lo à decisão do CONSUNI;
- X – deliberar em grau de recurso com relação a decisões de docente ou do Chefe de Departamento.

Art. 26 - Compete ao Chefe do Departamento:

- I – superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do Departamento, implementando as decisões tomadas pelo Plenário ou pelo Colegiado;
- II – convocar e presidir as sessões do Plenário e do Colegiado, tendo, além do voto comum, o de qualidade;
- III – integrar, como representante do Departamento, o CONSUNI;
- IV – representar o Departamento perante os demais órgãos da Universidade;
- V – elaborar o Plano Anual de Ação do Departamento e submetê-lo ao Colegiado;
- VI – elaborar o Relatório Anual de Atividades do Departamento e submetê-lo ao Colegiado;
- VII – alocar os docentes nas atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração, submetendo-a à homologação pelo Colegiado;
- VIII – designar, em conjunto com o Coordenador da Comissão de Graduação, os orientadores de estágio entre os docentes efetivos;
- IX – decidir, *ad referendum* do Plenário ou do Colegiado, em situações de urgência e no interesse do Departamento, submetendo o assunto à apreciação da primeira reunião seguinte da instância competente;
- X – indicar o representante docente do Departamento na Comissão Assessora da Biblioteca.

Art. 27 - O Colegiado do Departamento reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Chefe ou por requisição de metade da totalidade de seus membros.

Art. 28 - A Gerência Administrativa da FCE proverá o suporte necessário às atividades dos Departamentos.

#### CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES DE GRADUAÇÃO

Art. 29 - Os cursos de graduação, inclusive os de graduação tecnológica, serão coordenados por uma Comissão de Graduação (COMGRAD), composta de sete membros titulares e quatro membros suplentes.

§ 1º - São Comissões de Graduação da FCE:

- I – Comissão de Graduação do Curso de Ciências Econômicas (COMGRAD-ECO);
- II – Comissão de Graduação do Curso de Ciências Contábeis (COMGRAD-CON);
- III – Comissão de Graduação do Curso de Ciências Atuariais (COMGRAD-ATU);
- IV – Comissão de Graduação do Curso de Relações Internacionais (COMGRAD-REL);
- V – Comissão de Graduação do Curso de Desenvolvimento Rural (COMGRAD-PLAGEDER).

§ 2º - A representação docente, com mandato de dois anos, será composta de quatro representantes titulares e dois representantes suplentes do Departamento da FCE

responsável pelo maior número de disciplinas do Curso e por dois representantes titulares e um representante suplente de outros Departamentos responsáveis por disciplina no curso.

§ 3º - A representação discente, com mandato de um ano, será composta por um representante titular e um representante suplente.

§ 4º - A representação docente dos Departamentos da FCE nas COMGRAD será eleita mediante voto secreto dos docentes efetivos, lotados e em exercício.

§ 5º - A representação docente de Departamento de outra Unidade nas COMGRAD da FCE será escolhida conforme os critérios do próprio Departamento.

§ 6º - A representação discente será:

a) indicada pelo DAECA, nos casos das COMGRAD-ECO, COMGRAD-CON e COMGRAD-ATU;

b) indicada pelo CERI, no caso da COMGRAD-REL;

c) eleita por voto secreto dos alunos regularmente matriculados, no caso da COMGRAD-PLAGEDER.

§ 7º - É permitida a recondução de representante ao término do mandato.

Art. 30 - Compete à Comissão de Graduação:

I – propor ao CONSUNI, ouvidos os Departamentos envolvidos, a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos correspondentes;

II – avaliar periódica e sistematicamente o currículo vigente, com vistas a eventuais reformulações e inovações, deliberando sobre a organização e as inovações curriculares, sujeitas à aprovação do CONSUNI e à homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

III – propor, ao CONSUNI, ações relacionadas ao ensino de graduação;

IV – homologar o Plano Anual de Ação da COMGRAD, proposto pelo Coordenador, em conformidade com as diretrizes do Plano Anual de Ação da FCE;

V – homologar o Relatório Anual de Atividades da COMGRAD elaborado pelo Coordenador;

VI – avaliar os planos de ensino elaborados pelos Departamentos, o desempenho global das disciplinas e o desempenho individual dos docentes em suas funções didáticas;

VII – orientar academicamente os alunos e proceder a sua adaptação curricular;

VIII – deliberar sobre o processo de ingresso, observando a política de ocupação de vagas estabelecida pela Universidade e pela FCE;

IX – aprovar e encaminhar periodicamente à Direção da FCE a relação dos alunos aptos a colar grau;

X – supervisionar o ensino nas disciplinas integrantes do currículo do curso;

XI – manifestar-se nos casos de recusa de matrícula e de desligamento de alunos do respectivo curso;

XII – atuar como instância final nos casos de recurso interposto em matéria de atribuição de conceito;

XIII – elaborar, ouvidos os Departamentos, os horários das disciplinas;

XIV – fiscalizar e manter controle dos contratos de estágio extracurricular de alunos da FCE para os quais se requeira a definição de um docente da FCE como orientador de estágio;

XV – elaborar, aprovar alterações e fazer cumprir o projeto pedagógico do curso;

XVI – executar as demais atividades necessárias à boa condução do curso.

Art. 31 - A COMGRAD será coordenada por um Coordenador e por um Coordenador Substituto, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos pelos membros da Comissão.

Art. 32 - Compete ao Coordenador da COMGRAD:

I – convocar e presidir as reuniões da COMGRAD, tendo, além do voto comum, o de qualidade;

II – participar da eleição de representantes para a Câmara de Graduação;

III – elaborar, nos prazos fixados pelo Diretor da FCE, o Plano Anual de Ação da COMGRAD, em conformidade com as diretrizes do Plano Anual de Ação da FCE, e submetê-lo à Comissão;

IV – elaborar o Relatório Anual de Atividades da COMGRAD e submetê-lo à Comissão;

V – designar, em conjunto com o Chefe de Departamento, os orientadores de estágio entre os docentes efetivos;

VI – integrar, como representante da COMGRAD, o CONSUNI;

VII – representar o curso nas situações que digam respeito às suas competências;

VIII – executar as demais atividades necessárias à boa condução do curso.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, suas funções serão exercidas pelo Coordenador Substituto.

Art. 33 - A COMGRAD reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador ou por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

Art. 34 - A Gerência Administrativa da FCE proverá o suporte necessário às atividades das Comissões de Graduação.

## CAPÍTULO V DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 35 - As atividades de pós-graduação *stricto sensu* serão desenvolvidas por Programas de Pós-Graduação.

§ 1º São Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Econômicas:

I – Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE);

II – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural (PGDR);

III – Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos Internacionais (PPGEEI).

§ 2º O credenciamento de docente em Programa de Pós-Graduação obedecerá aos princípios da liberdade e do desempenho acadêmicos, obrigando os docentes a atividades regulares de ensino e de orientação a alunos e à publicação de sua produção científica.

Art. 36. Os Programas de Pós-Graduação compreendem:

I – Conselho de Pós-Graduação;

II – Comissão de Pós-Graduação;

III – Coordenação de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação poderá contar com o suporte de uma Secretaria de Pós-Graduação.

Art. 37. O Conselho de Pós-Graduação compõe-se de todos os docentes credenciados como permanentes no Programa e da representação discente, na proporção de um representante para cada cinco docentes.

§ 1º - Os representantes discentes titulares e seus suplentes, com mandato de um ano, serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa.

§ 2º - O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) da totalidade de seus membros.

Art. 38 - A Comissão de Pós-Graduação compõe-se do Coordenador, do Coordenador Substituto, dos representantes docentes em número estipulado no Regimento do Programa e dos representantes discentes, na proporção de um representante para cada cinco docentes.

§ 1º - Os representantes docentes titulares e suplentes, com mandato de dois anos, serão eleitos pelos docentes que compõem o Conselho de Pós-Graduação, de acordo com o Regimento do Programa.

§ 2º - Os representantes discentes titulares e seus suplentes, com mandato de um ano, serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 39 - A Coordenação de Programa de Pós-Graduação compete a um Coordenador e a um Coordenador Substituto, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos, mediante voto secreto, pelos membros do Conselho de Pós-Graduação.

Art. 40 - Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

I - aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação e suas respectivas alterações, a serem submetidos ao CONSUNI;

II - eleger, de acordo com este Regimento Interno e o Regimento do Programa, o Coordenador, o Coordenador Substituto e a Comissão de Pós-Graduação;

III - julgar os recursos interpostos de decisões da Coordenação e da Comissão de Pós-Graduação;

IV - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Programa de Pós-Graduação;

V - exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento do Programa.

Art. 41 - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I - deliberar sobre planos de ensino, currículo, projetos de dissertações e teses, processos de seleção, transferência, aproveitamento de créditos e dispensa de disciplinas, e demais assuntos correlatos, conforme disposto no Regimento do Programa;

II - propor ao CONSUNI ações relacionadas ao ensino de pós-graduação;

III - homologar a distribuição das atividades de ensino dos docentes proposta pelo Coordenador;

IV - avaliar, periódica e sistematicamente, o Programa;

V - homologar o Plano Anual de Ação do Programa proposto pelo Coordenador;

VI - homologar o Relatório Anual de Atividades do Programa elaborado pelo Coordenador;

VII - exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento do Programa.

Art. 42 - Compete ao Coordenador de Pós-Graduação:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Comissão tendo, além do voto comum, o de qualidade;

II - propor à Comissão a distribuição das atividades de ensino dos docentes, em consonância com os Departamentos de lotação dos docentes;

III - elaborar, nos prazos fixados pelo Diretor da FCE, o Plano Anual de Ação do Programa e submetê-lo à Comissão;

IV - elaborar o projeto de orçamento anual do Programa, segundo as diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

V - elaborar o Relatório Anual de Atividades do Programa e submetê-lo à Comissão;

VI - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pós-Graduação;

VII - representar o Programa nas situações que digam respeito às suas competências;

- VIII – integrar, como representante do Programa, o CONSUNI;
  - IX – articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de pós-graduação;
  - X – indicar o representante docente do Programa na Comissão Assessora da Biblioteca;
  - XI – exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento do Programa.
- Parágrafo Único. Na ausência do Coordenador, suas funções serão exercidas pelo Coordenador Substituto.

## CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE PESQUISA

Art. 43 - As atividades de pesquisa serão coordenadas pela Comissão de Pesquisa da FCE.

Art. 44 - A Comissão de Pesquisa compõe-se de:

- I – Coordenadores de Programas de Pós-Graduação;
  - II – Diretor do Centro de Estudos e Pesquisas Econômicas;
  - III – um representante docente e seu suplente;
  - IV – um representante dos servidores técnico-administrativos em educação e seu suplente;
  - V – um representante discente indicado conjuntamente pelo DAECA e CERI, ouvidos os estudantes de pós-graduação, e seu suplente.
- § 1º - O representante docente e seu suplente devem ser professores doutores que desenvolvam atividade de pesquisa, devendo ser eleitos pelo voto secreto de seus pares que também desenvolvam atividade de pesquisa.
- § 2º - O representante dos servidores técnico-administrativos em educação e seu suplente devem preferencialmente desenvolver atividade de pesquisa, devendo ser eleitos pelo voto secreto de seus pares.
- § 3º - O mandato dos representantes docentes e dos servidores técnico-administrativos em educação eleitos para a Comissão é de dois anos, permitida a recondução.
- § 4º - O mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida a recondução.

Art. 45 - A Comissão de Pesquisa será coordenada por um Coordenador e por um Coordenador Substituto, eleitos por seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 46 - Compete à Comissão de Pesquisa:

- I – propor ao CONSUNI ações relacionadas às atividades de pesquisa;
- II – acompanhar e avaliar os programas, os planos e os projetos de pesquisa executados por docentes e servidores técnico-administrativos em educação lotados na FCE;
- III – emitir parecer sobre os planos, os programas e os projetos de pesquisa a serem aprovados pelo CONSUNI ou sempre que houver necessidade;
- IV – emitir parecer sobre convênios que envolvam atividades de pesquisa a serem submetidos ao CONSUNI;
- V – homologar o Plano Anual de Ação da Comissão proposto pelo Coordenador;
- VI – homologar o Relatório Anual de Atividades da Comissão elaborado pelo Coordenador;
- VII – executar as demais funções relacionadas às atividades de pesquisa na FCE conforme os dispositivos deste Regimento.

Art. 47 - Compete ao Coordenador da Comissão de Pesquisa:

I – convocar e presidir as reuniões da Comissão de Pesquisa, tendo, além do voto comum, o de qualidade;

II – participar da eleição de representantes para a Câmara de Pesquisa;

III – articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa, para o acompanhamento, a execução e a avaliação das atividades de pesquisa;

IV – integrar, como representante da Comissão, o CONSUNI;

V – elaborar, nos prazos fixados pelo Diretor da FCE, o Plano Anual de Ação da Comissão de Pesquisa e submetê-lo à Comissão;

VI – elaborar o Relatório Anual de Atividades da Comissão de Pesquisa e submetê-lo à Comissão.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, suas funções serão exercidas pelo Coordenador Substituto.

Art. 48 - A Comissão de Pesquisa reunir-se-á quando convocada por seu Coordenador, ou por solicitação de um 1/3 (um terço) da totalidade de seus membros, e deliberará por maioria simples.

Art. 49 - A Gerência Administrativa da FCE proverá o suporte necessário às atividades da Comissão de Pesquisa.

## CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE EXTENSÃO

Art. 50 - As atividades de extensão serão coordenadas pela Comissão de Extensão da FCE.

Art. 51 - A Comissão de Extensão compõe-se de:

I – um representante docente do DECON e seu suplente;

II – um representante docente do DCCA e seu suplente;

III – um representante dos servidores técnico-administrativos em educação e seu suplente;

IV – um representante discente e seu suplente.

§ 1º - Os representantes docentes e seus suplentes serão eleitos pelo Colegiado do Departamento que representam.

§ 2º - O representante dos servidores técnico-administrativos em educação e seu suplente serão eleitos pelo voto secreto de seus pares.

§ 3º - O representante discente e seu suplente serão indicados, de comum acordo, pelo DAECA e pelo CERI.

§ 4º - O mandato dos representantes docentes e dos servidores técnico-administrativos em educação é de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º - O mandato do representante discente é de um ano, permitida a recondução.

Art. 52 - A Comissão de Extensão será coordenada por um Coordenador e por um Coordenador Substituto, eleitos por seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 53 - Compete à Comissão de Extensão:

I – propor ao CONSUNI ações relacionadas às atividades de extensão, bem como, a regulamentação das normas de prestação de serviços da FCE;

II – emitir parecer sobre os planos, os programas e os projetos de extensão, observadas as disposições pertinentes à matéria;

- III – acompanhar e avaliar a execução dos planos, dos programas e dos projetos de extensão desenvolvidos na FCE;
- IV – homologar o Plano Anual de Ação da Comissão proposto pelo Coordenador;
- V – homologar o Relatório Anual de Atividades da Comissão elaborado pelo Coordenador;
- VI – executar as demais funções relacionadas às atividades de extensão na FCE conforme os dispositivos deste Regimento.

Art. 54 - Compete ao Coordenador da Comissão de Extensão:

- I – convocar e presidir as reuniões da Comissão de Extensão, tendo, além do voto comum, o de qualidade;
- II – participar da eleição de representantes para a Câmara de Extensão;
- III – articular-se com a Pró-Reitoria de Extensão para o acompanhamento, a execução e a avaliação das atividades de extensão;
- IV – integrar, como representante da Comissão, o CONSUNI;
- V – elaborar, nos prazos fixados pelo Diretor da FCE, o Plano Anual de Ação da Comissão de Extensão e submetê-lo à Comissão;
- VI – elaborar o Relatório Anual de Atividades da Comissão de Extensão e submetê-lo à Comissão.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, suas funções serão exercidas pelo Coordenador Substituto.

Art. 55 - A Comissão de Extensão reunir-se-á quando convocada por seu Coordenador, ou por solicitação de metade dos seus membros, e deliberará por maioria simples.

Art. 56 - A Gerência Administrativa da FCE proverá o suporte necessário às atividades da Comissão de Extensão.

## CAPÍTULO VIII DO ÓRGÃO AUXILIAR

Art. 57 - É órgão auxiliar da FCE, com destaque orçamentário, o Centro de Estudos e Pesquisas Econômicas (IEPE).

Art. 58 - A administração do IEPE compreende:

- I – Direção Executiva;
- II – Conselho Diretor.

Art. 59 - A Direção Executiva do IEPE será formada por um Diretor e por um Vice-Diretor, com mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. A escolha do Diretor e do Vice-Diretor compete ao Diretor da FCE, que submeterá os indicados a arguição e aprovação pelo CONSUNI.

Art. 60 - O Conselho Diretor do IEPE compõe-se de:

- I – Diretor da FCE;
- II – Vice-Diretor da FCE;
- III – Diretor do IEPE;
- IV – Vice-Diretor do IEPE;
- V – Chefe do DECON;
- VI – Chefe do DCCA;
- VII – Coordenador do PPGE;
- VIII – Coordenador do PGDR;

IX – Coordenador da Comissão de Pesquisa;

X – Coordenador da Comissão de Extensão;

XI – um representante dos servidores técnico-administrativos em educação lotados no IEPE e seu suplente;

XII – membros da comunidade externa à UFRGS, em número máximo de quatro.

§ 1º - O representante dos servidores técnico-administrativos em educação e seu suplente devem estar lotados no IEPE, sendo eleitos pelo voto secreto de seus pares.

§ 2º - O mandato do representante dos servidores técnico-administrativos em educação é de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - Os membros da comunidade a serem convidados para compor o Conselho Diretor do IEPE serão escolhidos pelo CONSUNI, a partir de proposição do Diretor da FCE ou do Diretor do IEPE.

§ 4º - O mandato dos membros da comunidade é de dois anos, permitida a recondução.

Art. 61 - Compete ao IEPE:

I – promover estudos, pesquisas e análises de natureza teórica e aplicada, relacionados com problemas econômicos, sociais e ambientais do Estado e do País;

II – proporcionar estágios a alunos e egressos da UFRGS ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;

III – colaborar com outras unidades da UFRGS e com instituições públicas ou privadas na realização de cursos, programas de treinamento, estudos e pesquisas;

IV – manter intercâmbio científico com Universidades e outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – apoiar o desenvolvimento de cursos e atividades de graduação, pós-graduação e extensão;

VI – prestar serviços, remunerados ou não, em conformidade com seu campo de atuação;

VII – apoiar ações de divulgação da produção científico-acadêmica da FCE e de outras instituições da UFRGS;

IX – demais funções definidas em seu Regimento Interno, em consonância com este Regimento.

Art. 62 - Compete ao Diretor do IEPE:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor;

II – orientar, dirigir e coordenar todas as atividades do IEPE;

III – representar o IEPE perante os demais órgãos universitários e a comunidade;

IV – designar comissões técnicas para emitir pareceres, quando entender conveniente;

V – propor ao CONSUNI, ouvido o Conselho Diretor, modificações organizacionais que se tornarem necessárias à realização das finalidades do IEPE;

VI – representar o IEPE no CONSUNI;

VII – elaborar, nos prazos fixados pelo Diretor da FCE, o Plano Anual de Ação do IEPE e submetê-lo ao Conselho Diretor;

VIII – elaborar o Relatório Anual de Atividades do IEPE e submetê-lo ao Conselho Diretor;

IX – delegar suas atribuições, nos limites legalmente permissíveis;

X – exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Conselho Diretor ou pelo Diretor da FCE.

Art. 63 - Compete ao Vice-Diretor do IEPE:

I – substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o nos casos previstos neste Regimento Interno;

II – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor.

Art. 64 - Compete ao Conselho Diretor do IEPE:

I – traçar as normas e diretrizes gerais relacionadas com as atividades do IEPE;

II – homologar o Plano Anual de Ação do IEPE proposto pelo Diretor;

III – homologar o Relatório Anual de Atividades do IEPE elaborado pelo Diretor;

IV – aprovar e acompanhar a proposta orçamentária do IEPE;

V – incentivar pesquisas;

VI – deliberar sobre outros assuntos de sua competência, que forem submetidos a sua consideração, observado este Regimento Interno, bem como o Estatuto e o Regimento Geral da UFRGS.

Art. 65 - O Conselho Diretor do IEPE reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor do IEPE ou por solicitação de 1/3 (um terço) da totalidade de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Diretor deliberará por maioria simples.

Art. 66 - O Regimento Interno do IEPE, a ser aprovado pelo CONSUNI, disporá sobre sua estrutura e funcionamento.

#### CAPÍTULO IX DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 67 - A Gerência Administrativa, órgão de apoio à Direção da FCE, compõe-se de:

I – Secretaria Administrativa;

II – Secretaria Acadêmica;

III – Secretaria de Educação a Distância.

Parágrafo Único. A Secretaria Administrativa poderá dividir-se nas seguintes Seções:

a) Recursos Humanos;

b) Infraestrutura;

c) Financeira;

d) Administrativa.

Art. 68 - A Gerência Administrativa será coordenada por um Gerente Administrativo.

§ 1º - O Gerente Administrativo deve ser um servidor técnico-administrativo em educação, preferencialmente com formação superior.

§ 2º - As Secretarias Administrativa, Acadêmica e de Educação a Distância serão coordenadas, respectivamente, por um Secretário Administrativo, por um Secretário Acadêmico e por um Secretário de Educação a Distância.

§ 3º - Compete ao Diretor da FCE indicar o Gerente Administrativo e os Secretários Administrativo, Acadêmico e de Educação a Distância, que serão nomeados, após arguição, pelo CONSUNI.

Art. 69 - Compete à Gerência Administrativa:

I – dar suporte à Direção e a todos os setores da Faculdade a fim de assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CONSUNI e das atividades regulares da FCE;

II – concentrar as atividades dos servidores técnico-administrativos em educação lotados nas Secretarias Administrativa, Acadêmica e de Educação a Distância;

III – promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas no âmbito da FCE com as da UFRGS.

Art. 70 - Compete ao Gerente Administrativo:

I – assessorar a Direção da FCE nas atividades de sua competência;

II – coordenar, planejar, supervisionar, avaliar, organizar e normatizar as atividades dos servidores técnico-administrativos em educação lotados nas Secretarias Administrativa, Acadêmica e de Educação a Distância, bem como dos empregados terceirizados que realizam atividades na FCE;

III – assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Avaliação de Desempenho e em outros instrumentos de planejamento referentes aos servidores técnico-administrativos em educação;

IV – desenvolver estudos, elaborar propostas e implantar modificações necessárias à organização administrativa da FCE;

V – representar formalmente a FCE junto aos órgãos competentes, quando solicitado;

VI – organizar e secretariar as cerimônias de colação de grau dos cursos de graduação da FCE;

VII – abrir e encerrar, assinando-os com o Reitor ou seu representante, os termos de colação de grau dos cursos de graduação da FCE.

§ 1º - Na ausência do Gerente Administrativo, suas funções serão exercidas pelo Secretário Administrativo, e na ausência deste, por servidor designado pelo Diretor da FCE.

§ 2º - O Gerente Administrativo realizará reuniões regulares com Chefias de subunidades e com diretores das entidades estudantis a fim de buscar soluções para problemas da gestão ordinária da FCE.

Art. 71 - Compete à Secretaria Administrativa realizar as atividades administrativas relacionadas às competências da Gerência Administrativa e da Direção da FCE.

Art. 72 - Compete ao Secretário Administrativo, em conformidade com as orientações do Gerente Administrativo, distribuir, supervisionar e avaliar as atividades dos servidores técnico-administrativos em educação lotados na Secretaria Administrativa e dos empregados terceirizados que realizam atividades na FCE.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário Administrativo, seu substituto será designado pelo Diretor da FCE, ouvido o Gerente Administrativo.

Art. 73 - Compete à Seção de Recursos Humanos:

I – executar as atividades relacionadas à gestão de pessoas na FCE, tanto no que se refere aos docentes e servidores técnico-administrativos em educação, quanto no que se refere aos empregados terceirizados e estagiários que realizam atividades na FCE;

II – manter atualizadas bases de informação sobre docentes, servidores técnico-administrativos em educação, empregados terceirizados e estagiários que realizam atividades na FCE;

III – realizar as demais atividades determinadas pelo Secretário Administrativo.

Art. 74 - Compete à Seção de Infraestrutura:

I – prover a manutenção da infraestrutura necessária à realização das atividades administrativas, de ensino, de pesquisa e de extensão da FCE;

II – realizar o controle dos bens patrimoniais;

III – coordenar a utilização do espaço físico da FCE;

IV – realizar as demais atividades determinadas pelo Secretário Administrativo.

Art. 75 - Compete à Seção Financeira:

I – dar suporte à Direção e à Gerência Administrativa no que diz respeito ao controle da arrecadação e da aplicação dos recursos financeiros da FCE;

II – assessorar na elaboração da proposta orçamentária da FCE;

III – assessorar na elaboração de projetos específicos da FCE quanto aos aspectos financeiros;

IV – realizar as demais atividades determinadas pelo Secretário Administrativo.

Art. 76 - Compete à Seção Administrativa:

- I – dar suporte à Direção e à Gerência Administrativa no que diz respeito às atividades gerais de secretaria;
- II – operacionalizar o andamento de documentos e processos da FCE;
- III – organizar e manter o arquivo da Secretaria Administrativa;
- IV – operacionalizar e secretariar as reuniões do CONSUNI;
- V – realizar as demais atividades determinadas pelo Secretário Administrativo.

Art. 77 - Compete à Secretaria Acadêmica:

- I – dar suporte às atividades dos Departamentos, das Comissões de Graduação de educação presencial, da Comissão de Pesquisa e da Comissão de Extensão da FCE;
  - II – auxiliar na organização da oferta de ensino e no atendimento ao discente;
  - III – operacionalizar o andamento de documentos e processos de discentes da FCE.
- Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica poderá alocar seus servidores para atendimento preferencial a determinado Departamento ou Comissão de Graduação.

Art. 78 - Compete ao Secretário Acadêmico distribuir, supervisionar e avaliar as atividades dos servidores técnico-administrativos em educação lotados na Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário Acadêmico, seu substituto será designado pelo Diretor da FCE, ouvido o Gerente Administrativo.

Art. 79 - Compete à Secretaria de Educação a Distância dar suporte às atividades das Comissões de Graduação de educação a distância e às demais atividades de educação a distância realizadas na FCE, inclusive como complemento ao ensino presencial e na modalidade semipresencial.

Art. 80 - Compete ao Secretário de Educação a Distância distribuir, supervisionar e avaliar as atividades dos servidores técnico-administrativos em educação lotados na Secretaria de Educação a Distância.

Parágrafo Único. Na ausência do Secretário de Educação a Distância, seu substituto será designado pelo Diretor da FCE, ouvido o Gerente Administrativo.

## CAPÍTULO X DA BIBLIOTECA

Art. 81 - A Biblioteca Setorial é um órgão de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da FCE, denominando-se Biblioteca Gladys Wiebelling do Amaral, em homenagem à servidora que tão zelosamente exerceu suas funções na FCE.

Parágrafo único. A Biblioteca seguirá as normas e princípios biblioteconômicos estabelecidos pelo Sistema de Bibliotecas da UFRGS (SBU), coordenados pela Biblioteca Central.

Art. 82 - A Biblioteca será administrada por um Bibliotecário-Chefe e um Bibliotecário-Chefe Substituto, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º - O Bibliotecário-Chefe deve ser ocupante do cargo de Bibliotecário no quadro da Universidade.

§ 2º - O Bibliotecário-Chefe será indicado pelo Diretor da FCE, ouvidos os servidores em exercício na Biblioteca, e nomeado, após arguição, pelo CONSUNI.

Art. 83 - Compete à Biblioteca reunir, organizar, difundir, conservar e manter atualizado o acervo de material informacional referente aos temas que integram os

programas de ensino, pesquisa e extensão da FCE, bem como a produção intelectual do corpo docente, do corpo discente e dos servidores técnico-administrativos em educação que nela atuam, através dos serviços especializados dos diferentes setores que a compõe.

Art. 84 - Constituir-se-á uma Comissão Assessora da Biblioteca com o fim de definir sua política de atualização do acervo.

§ 1º - A Comissão Assessora será composta de sete membros, sendo um representante docente de cada Departamento da FCE, um representante docente de cada Programa de Pós-Graduação da FCE, um representante discente indicado pelo DAECA, um representante discente indicado pelo CERI e o Bibliotecário-Chefe.

§ 2º - O mandato dos membros da Comissão Assessora é de dois anos, para os representantes docentes, e de um ano, para os representantes discentes.

Art. 85 - Compete ao Bibliotecário-Chefe:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar os recursos humanos, materiais e financeiros da Biblioteca para atingir os objetivos propostos;

II - providenciar os recursos materiais e os equipamentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Biblioteca;

III - efetuar a aplicação dos recursos financeiros de acordo com seus planos de aplicação;

IV - elaborar, nos prazos fixados pelo Diretor da FCE, o Plano Anual de Ação da Biblioteca;

V - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Biblioteca;

VI - representar a Biblioteca sempre que se fizer necessário;

VII - exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Diretor da FCE.

Art. 86 - O Regimento Interno da Biblioteca disporá sobre sua estrutura e funcionamento.

## TÍTULO V DO PLANEJAMENTO E DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 87 - As atividades da FCE serão organizadas conforme planejamento de que participem seus vários segmentos e sujeitar-se-ão à avaliação continuada.

Art. 88 - São instrumentos do planejamento das atividades da FCE:

I - Planejamento Estratégico;

II - Plano Anual de Ação.

§ 1º - O Plano Anual de Ação da FCE será elaborado à luz do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Plano de Gestão e das diretrizes da Universidade emanadas do Conselho Universitário, assim como do Planejamento Estratégico da FCE.

§ 2º - O Plano Anual de Ação da FCE consolidará os Planos de Ação das subunidades da FCE, conforme dispõe este Regimento Interno, fixando metas para seu período de referência.

§ 3º - O cronograma e os procedimentos do processo de planejamento serão expedidos pelo Diretor da FCE.

Art. 89 - A execução do Planejamento Estratégico e do Plano Anual de Ação da FCE será avaliada de forma continuada, sem prejuízo da análise do Relatório Anual de Atividades da FCE submetido ao CONSUNI pelo Diretor.

Art. 90 - Cabe ao Núcleo de Avaliação Institucional da FCE (NAU-FCE) o acompanhamento da execução do Planejamento Estratégico e do Plano Anual de Ação da FCE e a elaboração do Relatório Anual de Atividades da FCE.

§ 1º - O NAU-FCE compõe-se de dois docentes e um servidor técnico-administrativo em educação, designados pelo CONSUNI com base em proposição do Diretor da FCE, e um discente indicado, em comum acordo, pelo DAECA e CERI.

§ 2º - O Relatório Anual de Atividades consolidará os Relatórios das subunidades da FCE.

§ 3º - O cronograma e os procedimentos de elaboração dos Relatórios Anuais serão expedidos pelo Diretor da FCE.

§ 4º - A Gerência Administrativa da FCE proverá o suporte necessário às atividades do NAU-FCE.

## TÍTULO VI DO CORPO DISCENTE E DAS ENTIDADES ESTUDANTIS

Art. 91 - O corpo discente da FCE é constituído por todos os alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação e nos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. São alunos especiais da FCE:

- a) os matriculados em cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros semelhantes;
- b) os matriculados em disciplinas isoladas, sem a observância das exigências necessárias a que se condicionem os respectivos diplomas;
- c) os que desenvolvam projeto de pós-doutorado.

Art. 92 - São entidades estudantis da FCE:

I - Diretório Acadêmico de Economia, Contábeis e Atuariais (DAECA), órgão representativo dos alunos dos cursos de graduação de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Ciências Atuariais;

II - Centro dos Estudantes de Relações Internacionais (CERI), órgão representativo dos alunos do curso de graduação de Relações Internacionais.

Parágrafo único. O DAECA e o CERI possuem autonomia de gestão, regendo-se por estatutos próprios e pelas disposições legais em vigor, têm prazo de duração indeterminado e sede jurídica e administrativa na Avenida João Pessoa, número 52, térreo, em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 93 - A concessão de espaço físico, bens e recursos da FCE às entidades estudantis obrigará essas entidades à apresentação de relatório de atividades e de prestação de contas no prazo de 30 dias, a contar do final de evento temporário, e até 31 de dezembro do ano a que se refere, no caso de uso permanente.

Parágrafo único. A não aprovação do relatório de atividades ou das contas implicará a responsabilidade pessoal dos membros da Diretoria, nos termos da legislação vigente.

Art. 94 - Os Regimentos das entidades estudantis observarão o disposto neste Regimento Interno, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e nas demais normas a elas aplicáveis.

Art. 95 - O aluno, no exercício da função de representação em órgão colegiado da FCE, terá abonada a falta em atividade de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado.

Art. 96 - Cabe à Direção da FCE a fiscalização do cumprimento das normas e demais dispositivos aplicáveis às entidades estudantis.

## TÍTULO VII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DISTINÇÕES

Art. 97 - Os diplomas de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor da FCE e pelo diplomado.

Art. 98 - Os certificados de conclusão de curso de especialização e de aperfeiçoamento serão assinados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, pelo Diretor da FCE e pelo aluno.

Art. 99 - A colação de grau relativa a curso de graduação será realizada publicamente, em cerimônia única e solene, presidida pelo Reitor ou por seu representante.

§ 1º - O ritual da colação de grau obedecerá às normas da Universidade e, supletivamente, a procedimentos elaborados em conjunto pela Direção da FCE e pelos formandos.

§ 2º - Em casos excepcionais, a juízo da Direção, cabe ao Diretor ou a seu representante, auxiliado pelo Gerente Administrativo, conferir o grau acadêmico em ato realizado nas dependências da FCE.

Art. 100 - O CONSUNI poderá propor ao Conselho Universitário, com a aprovação de pelo menos dois terços da totalidade de seus membros, a outorga dos títulos de:

I – Professor Emérito, a docente aposentado que tenha alcançado posição eminente no ensino, na extensão ou na pesquisa;

II – Doutor *honoris causa*, a personalidade que tenha se distinguido na vida pública ou em atuação em prol do desenvolvimento da Universidade ou do progresso das ciências, das letras ou das artes.

Art. 101 - O CONSUNI poderá conceder, com a aprovação de pelo menos dois terços da totalidade de seus membros, as seguintes homenagens:

I – Professor Laureado ao docente, ativo ou aposentado, que tenha se distinguido no ensino, na pesquisa ou na extensão no desempenho de suas funções docentes na FCE;

II – Funcionário Laureado ao servidor técnico-administrativo em educação, ativo ou aposentado, que tenha alcançado posição eminente por suas ações no âmbito da FCE;

III – Láurea Acadêmica ao aluno de graduação que tenha se destacado durante o curso de graduação.

§ 1º - São condições necessárias à concessão de Láurea Acadêmica:

a) mínimo de 80% de conceitos A em atividades de ensino cursadas na UFRGS;

b) ausência de conceitos C, D e FF;

c) realização do curso no máximo dentro do tempo previsto pela seriação aconselhada;

d) participação em, pelo menos, uma atividade de pesquisa ou de extensão, reconhecida pelo curso para o qual está pleiteando colação de grau e comprovada por certificado;

e) no caso de Programas de Dupla Diplomação deve ser observado o mínimo de créditos previstos para serem cursados na UFRGS;

f) obter conceito A no Trabalho de Diplomação;

g) ter cursado um mínimo de 80% do curso na UFRGS e no máximo 20% em Mobilidade Acadêmica ou dispensa de disciplinas;

h) nas disciplinas cursadas fora da UFRGS, o postulante deverá apresentar desempenho equivalente aos conceitos A e B.

§ 2º - A concessão de Láurea Acadêmica deve ser efetivada preferencialmente por ocasião do ato de colação de grau ou, em casos especiais, em cerimônia realizada nas dependências da FCE.

§ 3º - O período, de no máximo um ano, em que o discente estiver afastado em programa de mobilidade acadêmica, para realização de estudos, não será computado na aferição do tempo de realização do curso.

§ 4º - O período de trancamento da matrícula será computado na aferição do tempo de realização do curso.

§ 5º - As Comissões de Graduação poderão acrescentar, mediante resolução própria, critérios específicos para fins de concessão da Láurea Acadêmica.

## TÍTULO VIII DOS ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES DE ALUNOS DA FACULDADE

Art. 102 - Nas atividades de estágio extracurricular de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da FCE e que necessitem de supervisão ou orientação docente, essa supervisão ou orientação somente será admitida nas seguintes condições:

- a) o aluno deverá ter integralizado um número de créditos obrigatórios igual ou superior à soma dos créditos das disciplinas obrigatórias da primeira etapa do curso em que estiver matriculado;
- b) o aluno deverá ter plano de estágio aprovado pela COMGRAD do seu curso;
- c) o aluno deverá ter obtido uma taxa de integralização igual ou superior a 50% das disciplinas matriculadas no semestre anterior ao de celebração do contrato de estágio;
- d) o aluno deverá comprometer-se a apresentar relatório de atividades de estágio sempre que solicitado por seu docente supervisor ou orientador ou pelo Coordenador da COMGRAD;
- e) as atividades de estágio não poderão exceder uma carga de 30 horas semanais.

Art. 103 - Cabe à COMGRAD, em conjunto com os Departamentos, a definição do docente supervisor ou orientador de estágio de cada aluno.

§ 1º - O docente supervisor ou orientador acompanhará o aluno em suas atividades de estágio a fim de verificar a realização do plano aprovado na COMGRAD.

§ 2º - O aluno obriga-se a apresentar relatório de atividades ao término do estágio e sempre que solicitado por seu docente supervisor ou orientador ou pelo Coordenador da COMGRAD.

Art. 104 - Cabe à Secretaria Acadêmica manter um sistema de informações dos alunos em estágio extracurricular supervisionado por docente da FCE.

## TÍTULO IX DO ESTÁGIO-DOCÊNCIA

Art. 105 - A atuação do discente de mestrado ou doutorado no ensino de graduação terá como finalidades:

- I – sua formação para a docência, através da interação com discentes e docentes de graduação e da participação no planejamento, implementação e avaliação de práticas de ensino;
- II – o estreitamento da interação entre a pós-graduação e o ensino de graduação.

Art. 106 - A atuação do discente de mestrado ou doutorado poderá se dar em uma das seguintes modalidades:

I – estágio de docência;

II – assistência ao ensino vinculada a bolsas de programas públicos ou privados de desenvolvimento do ensino de graduação.

Parágrafo único. A regulamentação complementar da atuação a que se refere o *caput* deste artigo ficará ao encargo das Comissões de Pós-Graduação, em articulação com as COMGRAD respectivas, e deverá ser aprovada pelo Departamento responsável.

Art. 107 - A atuação dos pós-graduandos em atividades de graduação poderá ser realizada em qualquer atividade de ensino, consultados os Departamentos.

§ 1º - Para fins de docência na graduação, o discente de pós-graduação atuará, semestralmente, em um único Departamento.

§ 2º - A atuação do pós-graduando na graduação deverá manter a identidade das atividades de ensino, tanto em seu aspecto formativo quanto em relação aos seus conteúdos programáticos, de modo a preservar sua função no projeto pedagógico do curso de graduação.

§ 3º - No caso da atividade do pós-graduando incluir a atuação em disciplina/turma, esta deve estar prevista no respectivo plano de ensino.

§ 4º - O professor designado pelo Departamento para a atividade de ensino na qual atuará o pós-graduando permanecerá como responsável pela mesma, respondendo por sua implementação, conforme o plano de ensino, e pelo acompanhamento e avaliação dos alunos nela matriculados.

§ 5º - O professor responsável pela atividade de ensino terá, ainda, a função de supervisor do pós-graduando em suas atividades na graduação e deverá orientar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades por ele realizadas.

Art. 108 - A atuação dos pós-graduandos na graduação, como parte integrante do processo de formação de mestres e doutores, deverá ser realizada sem prejuízo do tempo de titulação dos bolsistas.

Art. 109 - Para fins de sua atuação na graduação, o pós-graduando deverá submeter plano de trabalho à aprovação:

a) de seu orientador;

b) do colegiado do Departamento responsável pela atividade de ensino de graduação.

Art. 110 - O Estágio-Docência:

I – será obrigatório ou optativo, a critério das Comissões de Pós-Graduação, respeitadas as determinações específicas das agências de fomento;

II – poderá ter a duração de um e dois semestres para níveis de mestrado e doutorado, respectivamente;

III – a atuação em sala de aula ficará limitada a 2/3 (dois terços) do total de horas de estágio em cada semestre, não podendo exceder, em qualquer caso, um máximo de 20 horas semestrais;

IV – deverá ser registrado e avaliado para fins de atribuição de crédito ao pós-graduando, sob forma de disciplina.

Parágrafo único. Compete ao Departamento responsável pela atividade de ensino de graduação a observação do cumprimento estrito dos limites de tempo de atuação do estagiário em sala de aula, assim como o registro e avaliação para fins de atribuição de crédito ao pós-graduando.

Art. 111 - A assistência ao ensino vinculada a bolsas de programas públicos ou privados de desenvolvimento do ensino de graduação:

I – será obrigatória durante toda a vigência da bolsa;

II – terá carga horária máxima de 30 horas por semestre letivo para aluno de mestrado e de 60 horas por semestre letivo para aluno de doutorado;

III – dará direito à obtenção de certificado comprobatório das atividades desenvolvidas, a ser emitido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Para fins de obtenção do certificado, o aluno bolsista deverá apresentar relatório sucinto ao supervisor, para posterior homologação no Departamento e na Comissão de Pós-Graduação.

Art. 112 - A atuação do pós-graduando em atividades de graduação que envolva contato direto com alunos, em ambas as modalidades, deverá ser avaliada pelos discentes.

Parágrafo único. A avaliação discente deverá ser considerada na atribuição de conceito do pós-graduando na disciplina correspondente ao Estágio de Docência ou para a emissão do certificado de participação da assistência ao ensino vinculada a bolsas de programas públicos ou privados de desenvolvimento do ensino de graduação.

## TÍTULO X

### DAS ELEIÇÕES E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS E COMISSÕES

Art. 113 - As eleições previstas neste Regimento Interno serão realizadas até 15 (quinze) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 114 - Compete ao Diretor da FCE:

I – convocar as eleições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do respectivo mandato, em chamada única, através de edital;

II – fixar os procedimentos para o transcurso normal do processo eleitoral, inclusive definindo os aptos a votar e a serem votados, em conformidade com o disposto neste Regimento Interno;

III – designar a comissão eleitoral, ouvidos o DAECA e o CERI nos casos de indicação de representante discente na comissão.

Parágrafo único. A Gerência Administrativa manterá um sistema de informações atualizado com a nominata e os mandatos dos que exercem cargos ou funções de chefia e de representação na estrutura da FCE.

Art. 115 - Todas as eleições serão conduzidas mediante voto individual e secreto, vedado o voto por procuração.

§ 1º - Serão elegíveis apenas os que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

§ 2º - Havendo empate nas eleições uninominais, será considerado eleito o mais antigo na Universidade e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

§ 3º - A comissão eleitoral lavrará ata, com indicação individualizada do resultado obtido, dando ciência do mesmo ao Diretor da FCE e ao CONSUNI para divulgação oficial.

§ 4º - Dos atos da comissão eleitoral, cabe recurso ao CONSUNI dentro do prazo de cinco dias úteis contados da data da divulgação oficial do resultado das eleições.

Art. 116 - Somente os docentes e os servidores técnico-administrativos em educação integrantes do quadro de pessoal permanente da Universidade têm a faculdade de votar e de serem votados para os cargos, as funções ou a representação respectiva.

Art. 117 - O corpo discente da FCE, para fins de voto e de representação, é constituído por todos os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º - Não têm direito a voto e à representação os alunos especiais.

§ 2º - São inelegíveis os prováveis formandos no semestre da eleição.

Art. 118 - A convocação para reuniões dos órgãos colegiados da FCE será realizada em caráter pessoal, acompanhada da respectiva pauta, em, no mínimo, três dias úteis antes da data prevista para a reunião.

§ 1º - É recomendável, quando for o caso, que uma pré-convocação, em que constem a data e o horário planejado para a reunião, seja enviada aos membros do colegiado em prazo anterior ao do *caput* deste artigo.

§ 2º - A pauta da reunião será divulgada no *site* da FCE em, no mínimo, 48 horas antes da reunião.

§ 3º - As alterações na pauta da reunião após a convocação dos membros do colegiado requererão a aprovação de 3/4 (três quartos) dos membros presentes na reunião.

Art. 119 - A ausência em três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, durante o ano letivo, por parte de qualquer membro que exerça representação em órgão colegiado, sem motivo justificado, acarretará perda de mandato, declarada, de ofício, pelo Diretor da FCE ou pelo Chefe do órgão respectivo.

Art. 120 - Nos casos de vacância, haverá a substituição para completar o mandato, por nova eleição ou por designação do substituto legal.

§ 1º - A substituição por eleição ocorrerá quando a vacância se der na primeira metade do mandato.

§ 2º - A substituição por designação do substituto legal ocorrerá quando a vacância se der na segunda metade do mandato.

§ 3º - Caso restem menos do que 120 dias para completar-se o mandato, proceder-se-á à substituição como nos respectivos afastamentos temporários.

§ 4º - A renúncia será formalmente notificada ao Diretor da FCE.

Art. 121 - As deliberações dos órgãos colegiados serão tomadas com base na maioria simples dos presentes na reunião, salvo disposição em contrário.

§ 1º - O *quorum* para deliberação em órgãos colegiados é de metade da totalidade de seus membros, salvo nas situações específicas em que se fizer necessário quórum qualificado.

§ 2º - As reuniões de caráter solene serão públicas e realizadas independentemente de quórum.

Art. 122 - Nas reuniões do CONSUNI, será observado o seguinte:

I – a votação será nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que a outra não seja requerida por quaisquer dos membros presentes, nem esteja expressamente prevista;

II – cada membro do CONSUNI tem direito a um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, sendo que, além do voto comum, tem o Presidente do Conselho, o de qualidade;

III – nenhum membro do CONSUNI poderá votar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até 3º grau por consanguinidade ou afinidade;

IV – é facultado ao CONSUNI convidar qualquer pessoa a participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 123 - Nas reuniões dos órgãos colegiados da FCE, será sempre lavrada ata que contenha as decisões e os demais conteúdos que mereçam registro.

§ 1º - As atas serão submetidas à apreciação do colegiado na reunião imediatamente subsequente.

§ 2º - Uma cópia das atas será encaminhada à Gerência Administrativa, que deve se responsabilizar pela manutenção de arquivo de atas da FCE.

§ 3º - As atas, em no máximo 48 horas após sua aprovação, serão publicadas no *site* da FCE.

Art. 124. É assegurado aos membros dos órgãos colegiados suspender o processo de apreciação de proposição para análise do seu conteúdo, através de pedido de vista.

§ 1º - Ao membro do colegiado que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por período equivalente ao dobro do tempo de antecedência mínima para a convocação do respectivo colegiado.

§ 2º - Quando mais de um membro do colegiado, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos.

§ 3º - O assunto retornará ao exame do colegiado na reunião imediatamente seguinte, quando não se admitirá novo pedido de vista por qualquer membro do colegiado.

Art. 125 - Sempre que entender necessário, o órgão colegiado registrará suas decisões através de Resoluções.

§ 1º - Uma cópia das Resoluções será encaminhada à Gerência Administrativa, que se responsabilizará pela manutenção de arquivo de Resoluções da FCE.

§ 2º - Será dada publicidade ao conteúdo das Resoluções.

Art. 126 - O Diretor da FCE, os Chefes de Departamento, os Coordenadores de COMGRAD, de Programas de Pós-Graduação, da Comissão de Pesquisa e da Comissão de Extensão, o Diretor do IEPE, O Gerente Administrativo e o Bibliotecário-Chefe poderão expedir Portarias para registro e publicização de suas decisões.

§ 1º - Uma cópia das Portarias será encaminhada à Gerência Administrativa, que se responsabilizará pela manutenção de arquivo de Portarias da FCE.

§ 2º - Será dada publicidade ao conteúdo das Portarias.

## TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 127 - Resolução do CONSUNI poderá dispor sobre o uso do espaço físico e dos bens da FCE, inclusive aqueles utilizados por entidades estudantis.

Art. 128 - O Centro de Estudos Internacionais sobre Governo (CEGOV) é considerado órgão associado à FCE.

Art. 129 - O docente investido em cargo de Direção ou com Função Gratificada exercerá seu mandato em regime de Dedicção Exclusiva ou de 40 horas.

Art. 130 - As alterações deste Regimento Interno devem contar com o voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do CONSUNI reunidos a partir de convocação específica com antecipação mínima de quatro semanas.

Art. 131 - Os casos omissos a este Regimento Interno serão decididos pelo CONSUNI.

Art. 132 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogados o anterior Regimento Interno da Faculdade de Ciências Econômicas e as demais disposições em contrário.

TÍTULO XII  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 133 - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência deste Regimento Interno, os Departamentos, as Comissões de Graduação, os Programas de Pós-Graduação, a Comissão de Pesquisa, a Comissão de Extensão e o Centro de Estudos e Pesquisas Econômicas (IEPE) atualizarão ou elaborarão seus respectivos Regimentos Internos em conformidade com o disposto no Regimento Interno da FCE.

Parágrafo único. Os Regimentos Internos a que se refere o *caput* deste artigo serão encaminhados ao Diretor da FCE que os submeterá ao CONSUNI, observado o intervalo mínimo de quatro semanas entre o envio do texto do Regimento aos membros do CONSUNI e sua análise em reunião.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2011.

*(O original encontra-se assinado.)*  
CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor.